



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

PROCURAÇÃO

CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA, brasileiro, casado, domiciliado na Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro, RJ, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **Bruno Teixeira Dubeux**, Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro, OAB/RJ nº 114.563 e identidade funcional nº 41955048, **Rafael Rolim de Minto**, Subprocurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro, OAB/RJ nº 179.435 e identidade funcional nº 41954947, **Flávio de Araújo Willeman**, Subprocurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro, OAB/RJ nº 102.246 e identidade funcional nº 19227302, **Carlos da Costa e Silva Filho**, OAB/RJ 81.889 e identidade funcional nº 1922173-8; **Marília Monzillo de Almeida Azevedo**, OAB/DF 13.746 e identidade funcional nº 1923498-8; **Alde da Costa Santos Júnior**, OAB/DF 7.447 e identidade funcional nº 1923415-5, **Christina Aires Corrêa Lima**, OAB/DF 11.873 e identidade funcional nº 1923445-7, **Daniela Allam Giacomet**, OAB/DF 14.740 e identidade funcional nº 1923457-0, **Emerson Barbosa Maciel**, OAB/DF 12.318 e identidade funcional nº 1923475-9 e **Marcelo Rocha de Mello Martins**, OAB/DF 6.541 e identidade funcional nº 1923487-2, todos Procuradores do Estado do Rio de Janeiro, os três primeiros com endereço na Rua do Carmo, nº 27, Centro, Rio de Janeiro/RJ e os demais com endereço no Setor de Administração Federal Sul – SAF Sul, quadra 02, Lote 4, Sala 304, Edifício Via Esplanada, CEP 70.070.600, Brasília/DF, aos quais concede poderes para representá-lo, na forma do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 25 de novembro de 1980, para atuar na **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.637**, que tem por objeto a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 100, caput e § 2º, e 101, caput, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com alterações da Emenda Constitucional 53/2012, contando com os poderes da cláusula *ad judicium*, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do mandato e à plena representação dos direitos e das prerrogativas constitucionais e legais conferidas ao outorgante.

Brasília, 12 de março de 2021.

CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA
Governador do Estado em exercício